



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 29.907, DE 16 DE ABRIL DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020 e Processo Eletrônico SEI nº 2.993/2021, considerando: -----

(i) as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020; -----

(ii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID -19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e suas alterações; -----

(iii) o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrentes da COVID -19, baseadas na ciência e na saúde; -----

(iv) o atual balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 16 de abril de 2021, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos; -----

(v) que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID -19 em seu território, competência reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341. -----



DECRETA:

Art. 1º Para enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), em seu atual estágio epidemiológico, a partir da 0h (meia-noite) do dia 18 até o dia 30 de abril de 2021, no Município de Jundiaí, deverão ser observadas as restrições previstas para a **Fase de Transição** do "Plano São Paulo", instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, em conformidade com o atual balanço divulgado no dia 16 de abril de 2021.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste Decreto, fica permitido o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, nas seguintes situações, na forma prevista para a **Fase de Transição** do "Plano São Paulo":

I – no período de 18 a 23 de abril:

- a) atividades comerciais: comércio de rua, no período das 11h às 19h; shoppings centers, no período das 12h às 20h.
- b) atividades religiosas: com restrições de protocolos sanitários.

II – no período de 24 a 30 de abril:

- a) atividades comerciais: comércio de rua, no período das 11h às 19h; shoppings centers, no período das 12h às 20h;
- b) atividades religiosas: com restrições de protocolos sanitários;
- c) serviços gerais: no período das 11h às 19h;
- d) restaurantes e similares: no período das 11h às 19h;
- e) salão de beleza e barbearia: no período das 11h às 19h;
- f) atividades culturais: no período das 11h às 19h;
- g) academias: no período das 7h às 11h e das 15h às 19h.

§ 2º O funcionamento das atividades na forma prevista no § 1º fica condicionado a:

I – observância do Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

II – permissão de ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento;

III – teletrabalho para atividades administrativas não essenciais, e

IV – respeito ao protocolo geral e o setorial específico, disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>, prevalecendo as especificidades locais.

V – proibição de realização de promoções ou qualquer outra ação comercial que possa gerar aglomeração.

§ 3º As restrições de que trata este artigo não poderão prejudicar o exercício e o funcionamento das atividades essenciais contidas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e suas alterações, bem como as atividades descritas no § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, relacionadas no **Anexo I**.

§ 4º Ficam ressalvadas do disposto no *caput* deste artigo as atividades internas, bem como a realização de transações comerciais, por meio de aplicativo, internet, telefone ou outros instrumentos similares, mediante serviços de entrega (“delivery”), “drive -thru ” e “takeaway” para retirada de produtos em shoppings centers , galerias, comércio, restaurantes e congêneres, na forma do art. 6º do Decreto nº 28.970, de 2020, e do inciso II do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, observados os protocolos sanitários e as normas locais.

§ 5º No prazo previsto no *caput* deste artigo, deverão ser observadas, ainda, as seguintes vedações:

I - a realização de eventos esportivos de qualquer espécie, ressalvando a realização de campeonatos esportivos profissionais após às 20h00, com testagem e protocolos sanitários mais rígidos;

II - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças, parques, complexos educacionais, culturais e esportivos, jardins e outras áreas de lazer de uso coletivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

III - funcionamento de casas noturnas, discotecas, danceterias, buffets e similares;

IV - realização de shows e eventos de qualquer natureza, inclusive privados, que gerem aglomeração de pessoas, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento, e comunicação às autoridades competentes para apuração.

§ 6º Fica recomendada a abertura e a troca de turnos em estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços autorizados a funcionar sejam ajustadas de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros, observando, no que couber, os seguintes horários:

I - entre 5 horas e 7 horas, para o setor industrial;

II - entre 7 horas e 9 horas, para o setor de serviços;

III - entre 9 horas e 11 horas, para o setor de comércio.

Art. 2º Os estabelecimentos cujas atividades sejam essenciais estão autorizados a realizar o atendimento presencial, para a fornecimento de bens e serviços essenciais e não essenciais, mediante controle de acesso visando assegurar o efetivo cumprimento de todos os protocolos sanitários específicos, setoriais e intersetoriais, definidos pelo “Plano São Paulo”, bem como, quando aplicáveis, as seguintes medidas e restrições abaixo designadas:

I - permissão máxima ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade dos estabelecimentos com atendimento presencial, mediante controle de acesso;

II - oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para funcionários e prestadores de serviços em cada estabelecimento, e também aos frequentadores, na entrada;

III - higienização regular constante de superfícies, inclusive de carrinhos e cestas de compras, e ambientes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

IV - uso obrigatório de máscaras de proteção facial, conforme orientação das autoridades de saúde;

V - distanciamento de, pelo menos, 2,0 (dois) metros entre as pessoas em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento;

VI - aferição da temperatura dos frequentadores na entrada do local;

VII - orientação para evitar a entrada de crianças com idade menor ou igual a 12 (doze) anos, salvo por motivo justificado;

VIII – proibição de realização de promoções ou qualquer outra ação comercial que possa gerar aglomeração.

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto, fica determinada, ainda, a restrição de circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no Município, a partir das 20h até às 5h do dia seguinte.

§ 1º No período de abrangência a que alude o *caput* deste artigo, a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas deverá se dar apenas para atividades estritamente necessárias, como aquisição de medicamentos, atendimento ou socorro médico para pessoas e animais, locomoção ao trabalho, atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros e prestação de serviços permitidos por este Decreto.

§ 2º A Guarda Municipal de Jundiaí (GMJ), solicitando o auxílio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, quando necessário, e da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte (UGMT), e ainda, apoio de outras Unidades de Gestão, fica autorizada a realizar blitz no acesso a todas as vias de entrada do território municipal e vicinais de ligação com outros municípios vizinhos, nos pontos de acesso às chácaras de recreio e nos pontos principais de aglomeração, intensificando as medidas de garantia de cumprimento dos protocolos sanitários que assegurem o bloqueio da transmissão do coronavírus no Município, inclusive em eventos denominados pancadões.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 4º Será retomado o expediente com atendimento presencial em órgãos públicos municipais, conforme segue:

I - no Paço Municipal, a partir do dia 19 de abril de 2021, de segunda a sexta-feira, com horário reduzido no período das 09h00 às 17h00;

II - nos demais próprios da Administração Direta, Fundações e Autarquias Municipais, de acordo com os cronogramas e horários a serem definidos e divulgados por ato do Gestor da Unidade ou da entidade responsável pela gestão do respectivo espaço público, de forma gradativa, considerando a demanda pelo serviço e a estrutura necessária para cumprimento do regramento sanitário.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às escolas públicas municipais, que observarão o regramento disposto no art. 5º deste Decreto.

§ 2º Os responsáveis pela gestão dos próprios públicos deverão adotar as medidas para o cumprimento do *Protocolo Sanitário*, que constitui o Anexo I do Decreto nº 29.344, de 02 de outubro de 2020.

§ 3º O Gestor de cada Unidade de Gestão e os dirigentes máximos de Fundações e Autarquias, com exceção dos órgãos e entidades que prestam serviços essenciais, na forma do **Anexo II**, implementarão, nos respectivos âmbitos de atuação, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, observando, no que couber, o disposto nos arts. 16 e 17 do Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e o art. 6º do Decreto Municipal nº 29.344, de 02 de outubro de 2020.

§ 4º Caberá ao Gestor de cada Unidade de Gestão, Autarquias e Fundações, sob a supervisão direta de seus Adjuntos e Diretores:

I - definir equipe mínima presencial, mediante rodízio de servidores, para o andamento do serviço público, de modo a não sofrer solução de continuidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

II - o controle das atividades desenvolvidas pelos servidores, quando em regime de teletrabalho, através de planilha padrão, conforme **Anexo III** que faz parte integrante deste Decreto, devendo a mesma ser preenchida e enviada à Chefia, por meio eletrônico.

Art. 5º As aulas presenciais na rede pública municipal de ensino retornarão gradualmente, podendo ser desenvolvidas as seguintes atividades no Ensino Fundamental I (de 1º ao 5º ano) e no Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos - CMEJA:

I - reforço e recuperação da aprendizagem, especialmente o desenvolvimento do Programa “Estudo é Tudo”;

II - acolhimento emocional;

III - orientação de estudos e tutoria pedagógica;

IV - plantão de dúvidas;

V - avaliação diagnóstica e formativa;

VI - interação com as famílias dos estudantes, para fortalecimento do vínculo com a escola.

§ 1º O retorno das atividades escolares da rede pública municipal, neste ano letivo, será gradual, a critério da Administração, que fará avaliações periódicas observando as especificidades locais e as diretrizes fixadas para a área da educação no “Plano São Paulo”.

§ 2º A participação dos alunos nas atividades presenciais descritas no *caput* deste artigo será facultativa, ficando vedada para aqueles que se encontrarem no grupo de risco, na forma do Decreto Municipal nº 28.970, de 2020.

§ 3º O Centro de Línguas e Tecnologias continua com aulas online, bem como o funcionamento dos alunos do Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos - CMEJA, no período noturno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 4º A equipe gestora de cada Unidade Educacional e os cozinheiros, agentes operacionais e assistentes administrativos desempenharão suas funções presencialmente, de forma escalonada, se possível for, especificamente para organização do fluxo de atendimento dos estudantes que estejam inscritos para a alimentação escolar e para o Programa “Estudo é Tudo” na unidade de ensino.

§ 5º Os Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) permanecerão em teletrabalho cumprindo sua jornada com formações, preparações de atividades correlatas as suas atribuições, excetuando-se períodos de entregas das tarefas de casa ou, ainda, a necessidade de uso de equipamentos e materiais da escola.

§ 6º O Professor de Educação Infantil I e II permanecerá em teletrabalho cumprindo sua jornada com formações, preparações de aulas e atividades correlatas as suas atribuições, excetuando-se períodos de entregas das tarefas de casa ou, ainda, a necessidade de uso de equipamentos e materiais da escola.

§ 7º O Professor de Ensino Fundamental, de acordo com a orientação da equipe Gestora, trabalhará em escalonamento, quando possível, considerando os atendimentos previstos nos incisos deste artigo.

§ 8º Fica mantido o horário de funcionamento normal das unidades escolares com a presença máxima de até 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de lotação de cada unidade.

Art. 6º As aulas presenciais na rede Pública de Ensino Estadual retornarão gradualmente, podendo ser desenvolvidas as atividades complementares, no Ensino Fundamental II e Ensino Médio, na forma definida pela Secretaria de Estado da Educação, observados os termos do Decreto Estadual nº 65.061, de 2020.

Art. 7º Fica facultado o funcionamento, no Município, da rede Privada de Ensino, nos termos do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, atendidos os Protocolos Sanitários intersetorial e setorial específicos para a área da educação no “Plano São Paulo”, bem como a Resolução da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020, no que couber.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Parágrafo único. Fica recomendado que o funcionamento da rede Privada de Ensino, de que trata o *caput* deste artigo, para atividades direcionadas a crianças a partir de 3 (três) anos de idade.

Art. 8º Os cursos de nível superior, públicos ou privados, poderão permanecer com suas atividades educacionais e de formação acadêmica de modo presencial ou remoto, conforme deliberações próprias, inclusive de aulas práticas laboratoriais, que deverão seguir os protocolos sanitários setoriais e o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 9º Na vigência do presente Decreto, as feiras livres (varejão) com atividade no interior de Centros Esportivos, terão seus horários de funcionamento, excepcionalmente, alterado para o período das 16h00 às 19h00.

Art. 10. Durante a **Fase de Transição** do “Plano São Paulo”, o transporte público deverá manter a oferta de linhas e viagens definidas para a Fase Amarela do referido Plano, com as restrições de circulação definidas neste Decreto, devendo ser monitorado de forma permanente pela equipe de fiscalização da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte (UGMT).

§ 1º As empresas concessionárias deverão intensificar a limpeza interna da frota, de acordo com o protocolo setorial aplicável.

§ 2º Nos horários de maior fluxo de usuários, as concessionárias de transporte público deverão manter frota suficiente para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Durante a **Fase de Transição** do “Plano São Paulo”, o transporte público deverá manter a oferta de linhas e viagens com restrições de circulação aos finais de semana e feriados nacionais, estaduais ou municipais, priorizando os trajetos de serviços de saúde e essenciais.

Art. 11. O descumprimento do disposto neste Decreto e no Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020 sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar Municipal nº 460, de 22 de outubro de 2008



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Código Tributário do Município), nos artigos 268 e 330 do Código Penal e demais legislação aplicável.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a Guarda Municipal, os agentes de fiscalização de posturas municipais, as autoridades sanitárias e o PROCON - Jundiaí, de acordo com as respectivas competências, realizarão a fiscalização das restrições vigentes, bem como poderão determinar a dispersão de aglomerações, sempre que se constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da COVID-19, comunicando eventual resistência aos órgãos estaduais de segurança pública, em conformidade com o art. 8º-A do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

§ 2º Os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos, chácaras, sítios, campings, clubes, áreas de lazer de condomínios e outros locais em que venham a ocorrer eventos e aglomerações, serão encaminhados à autoridade policial para responsabilização, sem prejuízo de outras medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Art. 12. Em razão da especificidade de atuação no âmbito operacional e administrativo e do regime jurídico do direito privado, inclusive quanto as relações de trabalho, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJun e a DAE S/A - Água e Esgoto estabelecerão regimento próprio para organização do quadro de pessoal, manutenção das atividades e retomada do atendimento presencial.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de abril de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

THIAGO MAIA PEREIRA
Gestor da Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



ANEXO I

(Decreto nº 29.907, de 16 de abril de 2021)

SERVIÇOS ESSENCIAIS

I - Saúde:

- a) hospitais;
- b) farmácias;
- c) clínicas médicas e odontológicas;
- d) clínicas de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicologia;
- e) serviços médicos de diagnósticos;
- f) operadoras de planos de saúde e cooperativas médicas;
- g) serviços de assistência social e entidades correlatas.

II - Saúde animal:

- a) clínicas veterinárias;
- b) estabelecimentos de higiene animal (pet shops);
- c) Departamento do Bem-Estar Animal (DEBEA).

III - atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino.

IV - Abastecimento:

- a) hipermercados e congêneres (supermercados, mercados, armazéns, açougues, padarias, lojas de conveniência, varejões, feiras livres e hortifrutis);
- b) lojas de produtos alimentícios (confeitarias, bolos, docerias, sorveterias e congêneres);
- c) postos de combustíveis;
- d) distribuidoras de gás de cozinha;
- e) distribuidoras de água mineral;
- f) estabelecimentos de comercialização de produtos para animais;
- g) estabelecimentos de produtos agropecuários e floricultura;
- h) fornecimento de água e coleta e manutenção de esgoto;
- i) energia elétrica.

V - Logística e transporte:

- a) táxi e aplicativos de transporte;
- b) serviços de entrega;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

b) atividades integrantes da cadeia produtiva que forneça peças e insumos, matérias primas e embalagens e serviços para o setor industrial;

XI - Serviços Funerários:

- a) Serviços Funerários e velórios públicos e privados;
- b) Operadoras de planos funerários privados.

XII - Atividades religiosas.

ANEXO II (Decreto nº 29.907, de 16 de abril de 2021)

CATEGORIA	UNIDADE	ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO	JORNADA LABORAL
SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS	UNIDADE DE GESTÃO DA SAÚDE (UGPS)	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRESENCIAL
	UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL (UGSM)	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRESENCIAL
	UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (UGADS)	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRESENCIAL
	UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS (UGISP)	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRESENCIAL
	UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE (UGMT)	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRESENCIAL
	UNIDADE DE GESTÃO DE INOVAÇÃO E RELAÇÃO COM O CIDADÃO (UGIRC)	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRESENCIAL
	COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ (CIJUN)	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRESENCIAL
	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL (FUMAS)	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRESENCIAL
	DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRESENCIAL
	TVTEC JUNDIAÍ	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRESENCIAL
	DEBEA (UGPUMA)	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRESENCIAL
	PROGRAMAS DE ABASTECIMENTO (UGAAT)	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRESENCIAL
	DEFESA CIVIL (UGCC)	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRESENCIAL
	FUNSS (UGCC)	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRESENCIAL
	PAT - POSTO DE ATENDIMENTO DO TRABALHADOR - APENAS SEGURO DESEMPREGO (UGDECT)	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRESENCIAL COM AGENDAMENTO
	BANCO DO POVO (UGDECT)	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PRESENCIAL COM AGENDAMENTO
DEMAIS SERVIÇOS PÚBLICOS	UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL (UGCC)	ADMINISTRATIVO ESSENCIAL	PRESENCIAL E TELETRABALHO
	UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS (UGGF)	ADMINISTRATIVO ESSENCIAL	PRESENCIAL E TELETRABALHO
	UNIDADE DE GESTÃO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - CIDADANIA (UGNIC)	ADMINISTRATIVO ESSENCIAL	PRESENCIAL E TELETRABALHO
	UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO (UGE)	ADMINISTRATIVO ESSENCIAL	PRESENCIAL E TELETRABALHO
	UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS (UGAGP)	ADMINISTRATIVO ESSENCIAL	PRESENCIAL E TELETRABALHO
	UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE (UGPUMA)	ADMINISTRATIVO ESSENCIAL	PRESENCIAL E TELETRABALHO
	UNIDADE DE GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO (UGAAT)	ADMINISTRATIVO ESSENCIAL	PRESENCIAL E TELETRABALHO
	UNIDADE DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (UGDECT)	ADMINISTRATIVO ESSENCIAL	PRESENCIAL E TELETRABALHO
	UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA (UGC)	ADMINISTRATIVO	PRESENCIAL E TELETRABALHO
	UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTES E LAZER (UGEL)	ADMINISTRATIVO	PRESENCIAL E TELETRABALHO
	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA (EGP)	ADMINISTRATIVO	PRESENCIAL E TELETRABALHO
	FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI (FSJ)	ADMINISTRATIVO	PRESENCIAL E TELETRABALHO
	IPREJUN	ADMINISTRATIVO	PRESENCIAL E TELETRABALHO

ANEXO III
(Decreto nº 29.907, de 16 de abril de 2021)

RELATÓRIO SEMANAL DE TELETRABALHO

UNIDADE:

NOME:

E-MAIL:

CÓDIGO FUNCIONAL:

CARGO:

HORÁRIO DE TRABALHO:

DESCRIÇÃO PORMENORIZADA MEDIANTE COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA SEMANA:

ASSINATURA DO SERVIDOR

VISTO CHEFIA